

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 1º de outubro de 1996

ANO IX Nº 1399

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.498 - Data: 30 de setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza permuta de imóvel com Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e doação à Associação Pato-Branquense de Idosos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a permuta do lote nº 2, da quadra nº 812, com área de 1.222,50 m2 (Um mil e duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem feitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de propriedade do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.570.084/0001-60, estabelecida na Rua 7 de Setembro, 4.927, em Curitiba, Estado do Paraná, com parte da Chácara nº 62-G, com área de 3.015,36m2 (três mil e quinze metros e trinta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula de origem nº 21.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Fica autorizado a doação do lote nº 02 da quadra nº 812, com área de 1.222,50m2 (um mil e duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.850 do cartório do 1º Ofício do registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para a Associação Pato-Branquense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.871.353/0001-04, estabelecida na Rua Fernando Ferraro, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a execução dos objetivos estatutários da donatária, vedado qualquer outro;

III - Início da obra de ampliação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de setembro de 1996.
Delvino Longhi - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 92/96

SÚMULA: Autoriza permuta de imóvel com Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e doação à Associação Pato-branquense de Idosos.

Art. 1º - Fica autorizada a permuta do lote nº 2 da quadra nº 812, com área de 1.222,50m² (um mil e duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de propriedade do **INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.570.084/0001-60, estabelecida na Rua 7 de Setembro, 4.927, em Curitiba, Estado do Paraná, com parte da Chácara nº 62-G, com área de 3.015,36m² (três mil e quinze metros e trinta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula de origem nº 21.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de propriedade do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Fica autorizada a doação do lote nº 2 da quadra nº 812, com área de 1.222,50m² (um mil e duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para a **Associação Pato-branquense de Idosos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.871.353/0001-04, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para a execução dos objetivos estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III - início da obra de ampliação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
- IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 30
VISTO

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

RECEBIDO	
Data 24/09/96	Hora 14h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 92/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dos incisos I e III do parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 92/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º -

Parágrafo Único -

I - inalienabilidade permanente;

III - início da obra de ampliação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei; “

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.996.

Oradi Francisco Caldato - Presidente

Luiz Moraes

Cilmar Francisco Pastorello

Nelson Bertani

Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 92/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 92/96, Mensagem nº 46/96 Autorizar permuta de imóvel com Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e doação à Associação Pato-branquense de Idosos.

Esta Comissão analisando a referida matéria, constatou que a mesma tem mérito, bem como, foram juntados todos os documentos indicados no parecer da Assessoria Jurídica.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É nosso PARECER.

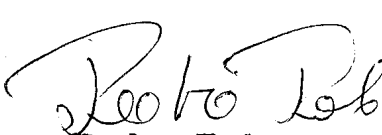
Pato Branco, 19 de setembro de 1996.


Ivo Polo
Presidente PDT


Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB


Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER

PROJETO DE LEI Nº 92/96

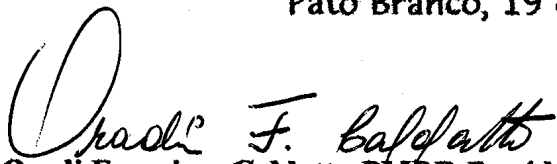
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 92/96, Mensagem nº 46/96 Autorizar permuta de imóvel com Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e doação à Associação Pato-branquense de Idosos.

Esta Comissão analisando a referida matéria, verificou que foram juntados todos os documentos conforme estipula a Lei Municipal nº 1207 de 03 de maio de 1993.

Diante do exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

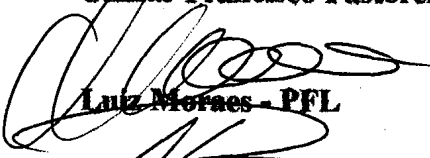
É nosso PARECER.

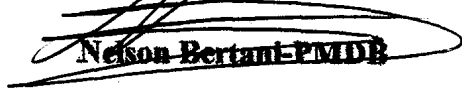
Pato Branco, 19 de setembro de 1996.


Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

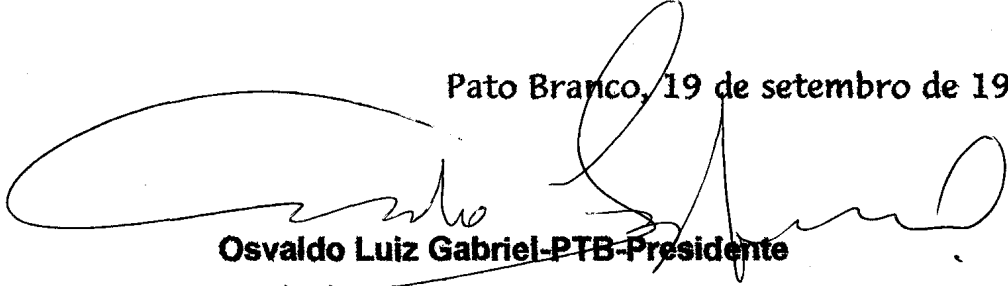
PROJETO DE LEI Nº 92/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 92/96, Mensagem nº 46/96, Autorizar permuta de imóvel com Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e doação à Associação Pato-branquense de Idosos.

Esta Comissão analisando a referida matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, haja vista, que a mesma tem amparo legal.

É nosso PARECER.

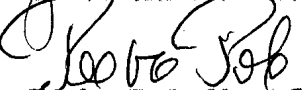
Pato Branco, 19 de setembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB- Relator


Gilmar Luiz Arcari-PPB- Membro


Pedro Polo Neto-PFL- Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 56
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para:

a) permutar o lote nº 2 da quadra nº 812, com área de 1.222,50 m², constante da matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42, de propriedade do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.570.084/0001-60, estabelecida na Rua 7 de setembro 4927, em Curitiba - Pr, com parte da Chácara nº 62-G, com área de 3.015,36 m², constante da matrícula nº 21.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 14.021,42, de propriedade do Município de Pato Branco;

b) doar o lote nº 2 da quadra nº 812, com área de 1.222,50 m², constante da matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42, para a Associação Pato-Branquense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.871.353/0001-04, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, s/n, em Pato Branco - Pr.

Os imóveis objeto da permuta apresentem metragens diferentes, porém os valores de comércio dos mesmos são equivalentes, conforme constate-se do laudo de avaliação efetuado pelo Poder Público Municipal. (docs. anexos)

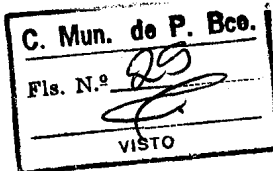
O imóvel que caberá a municipalidade com a efetivação da permuta, será doado a Associação Pato-branquense de Idosos, para que a mesma possa promover a ampliação de suas instalações, uma vez que a existente não comporta adequadamente os seus frequentadores.

Quanto a doação proposta, para que a mesma possa ser implementada, se faz necessário o cumprimento da Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades associativas, especialmente a norma contida em seu artigo 9º ("caput") e incisos, devendo portanto, a pretensa donatária prestar as informações e documentações exigidas.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

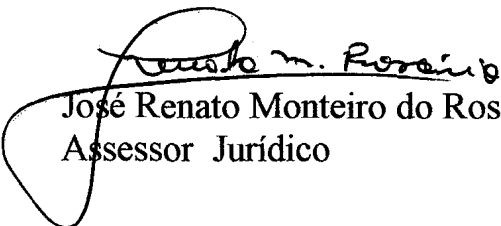


Feito isso, sugerimos sejam efetuadas emendas modificativas aos incisos I e III do parágrafo único do artigo 1º, no sentido de adequar as mesmas aos ditames da supra citada legislação, no sentido de constar expressamente de seu texto: inalienabilidade permanente e prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da lei autorizativa de doação.

Feitas essas ressalvas e cumpridas as formalidades legais, terá a proposição condições de seguir sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis a análise de mérito, notadamente quanto ao interesse público e a permuta pleiteada, em razão da distinção das metragens dos imóveis e da equidade dos valores apurados.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 24
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 92/96

Súmula: *Autoriza permuta de imóvel com Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e doação à Associação Pato-branquense de Idosos.*

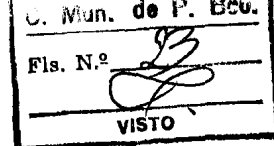
Art. 1º. *Fica autorizada a permuta do lote nº 2 da quadra nº 812, com área de 1.222,50m² (um mil e duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de propriedade do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.570.084/0001-60, estabelecida à Rua 7 de Setembro, 4.927, em Curitiba, Estado do Paraná, com parte da Chácara nº 62-G, com área de 3.015,36m² (três mil e quinze metros e trinta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula de origem nº 21.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de propriedade Município de Pato Branco.*

Art. 2º. *Fica autorizada a doação do lote nº 2 da quadra nº 812, com área de 1.222,50m² (um mil e duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para a Associação Pato-branquense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.871.353/0001-04, estabelecida à Rua Fernando Ferrari, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. *A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:*

I - *Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo conclusão da ampliação das instalações da donatária, conforme consta do Protocolo nº 186136, de 29 de agosto de 1.996, da Prefeitura Municipal;*

II - *Destinação do imóvel exclusivamente para à execução dos objetivos estatutários da donatária, vedado qualquer outro;*

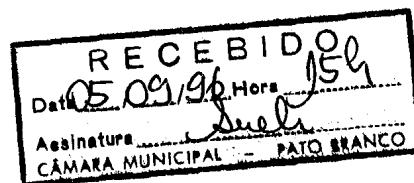
III - *Início da obra de ampliação no prazo máximo de dois (2) anos, contados da publicação desta Lei;*

IV - *Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.*

Art. 3º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Pato Branco, 29 de agosto de 1.996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

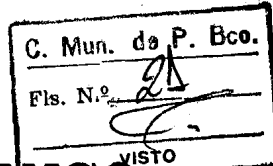
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 46/96***Excelentíssimo Senhor**Presidente e demais membros da**Câmara Municipal de Pato Branco-PR.*

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para promover a permuta do lote nº 2 da quadra nº 812, com área de 1.222,50m² (um mil e duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de propriedade do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.570.084/0001-60, estabelecida à Rua 7 de Setembro, 4.927, em Curitiba, Estado do Paraná, com parte da Chácara nº 62-G, com área de 3.015,36m² (três mil e quinze metros e trinta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula de origem nº 21.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.021,42 (quatorze mil e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de propriedade Município de Pato Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Pelo mesmo Projeto de Lei também é solicitada autorização para a posterior doação do imóvel atualmente de propriedade do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, a ser obtido mediante a permuta, para a Associação Pato-branquense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.871.353/0001-04, estabelecida à Rua Fernando Ferrari, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a que esta entidade promova a ampliação das suas instalações, conforme consta do seu pedido objeto do Protocolo nº 186060/96 - cópia inclusa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

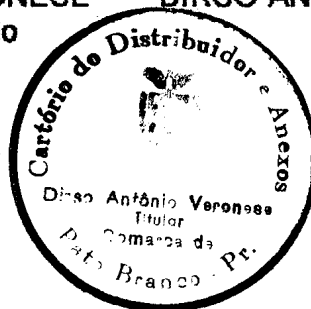
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE IDOSOS, CGC 80.871.353/0001-04

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 17 de setembro de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00

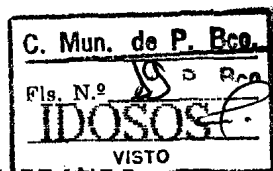

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular



API - ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE

C.G.C. : 80.871.353/0001-04 - Rua Fernando Ferrari, 1150 - PATO BRANCO - PR



- 1ª Etapa de construção - serão feitos dois (02) banheiros.
- 2ª Etapa - aumentar o clube.
- 3ª Etapa - Construir cancha de bocha.
- 4ª Etapa - preparar terreno para estacionamento.

MODESTA PASTRO
A Presidente

A small, stylized handwritten signature of Modesta Pastro.

A large, cursive handwritten signature of Modesta Pastro.

Modesta Pastro
Presidente API

INÍCIO DAS ATIVIDADES : 15.05.1984
SÓCIOS : 270

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERALRECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

Fls. N.º

VISTO

80.271.353 / 0001 - 04

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE
DE IDOSOS

Rua Fernando Ferrari, 1150

Bairro Constante Dornelo

85 500 - Pato Branco - PR

0 0910 PARA USO DA REPARTIÇÃO

Nº DE ARQUIVAMENTO

12 ABR 1996

ARF - Pato Branco/PR

02 NOME DA INSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE IDOSO

03 ENDEREÇO DA SEDE

RUA FERNANDO FERRARI, 1150 - PATO BRANCO - PR

04 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO

PERÍODO BASE

1996

01 / 01 / 1995 a 31 / 12 / 1995

05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)

☐

INICIAL

☒

RENOVAÇÃO

☐

RETIFICAÇÃO

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.


**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**
**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO	
01 Emissão 021600003 12 ABR 1996 ARF - Pato Branco/PR	02 Nº de Arquivamento

80.871.353/0001-04
**ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE
DE IDOSOS**
Rua Fernando Ferrari, 1150
Bairro Constante Bonato
85500 - Pato Branco - PR

02 DECLARAÇÃO		03 TIPO DE ISENÇÃO		04 SITUAÇÕES ESPECIAIS	
EXERCÍCIO 1996	PERÍODO BASE de 01/01/1995 a 31/12/1995	☒ INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 110 - IRI/79)		☐ INICIAL ☐ RENOVACÃO ☐ RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO	
05 DENOMINAÇÃO NOME DA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE IDOSOS					
06 ENDEREÇO DA SEDE					
LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.) RUA FERNANDO FERRARI		NÚMERO 1150		COMPLEMENTO (Andar, Sala) TELEFONE	
BARRIO CONSTANTE BONATO	DISTRITO	CEP 85500-000	MUNICÍPIO PATO BRANCO	SIGLA DA UF PR	
07 NATUREZA JURÍDICA		08 ATIVIDADE PRINCIPAL			
CÓDIGO 15 ☐ FUNDAÇÃO CÓDIGO 16 ☒ ASSOCIAÇÃO		ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS			

09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO		VALOR - Cr\$
ATIVO	CAIXA E BANCOS	01 . 2.161.53
	TÍTULOS E OUTROS A RECEBER	02 . . .
	IMÓVEIS	03 . 5.554.24
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04 . 1.304.87
	VEÍCULOS	05 . . .
	OUTROS DIREITOS	06 . . .
SOMA DO ATIVO 01 + ... + 06		07 . 9.020.69
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	08 . . .
	CRÉDITOS DIVERSOS	09 . . .
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	10 . . .
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11 . . .
	PATRIMÔNIO SOCIAL	12 . 9.020.69
	SOMA DO PASSIVO 08 + ... + 12	13 . 9.020.69

10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS		PERÍODO DA DECLARAÇÃO - Cr\$
RECEITAS	RECEITA DE REUS E OUTROS SERVIÇOS	01 . . .
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E DE SINDICAIS	02 . 14.104.87
	SUBVENÇÕES E DOAÇÕES	03 . 9.457.10
	OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04 . . .
	SOMA DAS RECEITAS 01 + ... + 04	05 . 23.662.57
DESPESAS	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06 . . .
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07 . . .
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08 . . .
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09 . 22.572.86
	SOMA DAS DESPESAS 06 + ... + 09	10 . 22.572.86

11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUÍDO
Cr\$

12 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)		
Nº DE INSCRIÇÃO NO CN	NOME	REMUNERAÇÃO Cr\$
		01
		02
		03
		04
		05
		06
		07
SOMA	01 + ... + 07	08

DECLARAMOS:

- que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;
- que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.
- estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME	CONTABILISTA (se houver) NOME	REG. NO C.R.C.
03/04/96	Angelo Pozenato	Aldemir Antonio Orso	21.805/Pr
DATA	ASSINATURA	ASSINATURA	TELEFONE
03/04/96	<i>Angelo Pozenato</i>	<i>Aldemir Antonio Orso</i>	

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

- Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).
- Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.
- Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.
- Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da L.N. S.R.F. 71/80.
- Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

- as instituições de educação e as de assistência social;
- as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preencham os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO DE 1.995

R E C E I T A S

Verba Recebida da LBA	9.467,70
Doação da Comunidade	14.194,87
Saldo Anterior de 1.994	1.071,87
	24.734,44

D E S P E S A S

Alimentação	10.440,71
Recreações e Transporte	2.283,00
Água	270,00
Luz	228,28
Material Papelaria	291,26
Remédios	27,13
Despesas com Promoções	3.811,39
Material de Limpeza	192,30
Consertos e Reparos	285,49
	17.829,56

I N V E S T I M E N T O S

Construções	4.515,45
Utensílios Domésticos	227,40
	4.743,30
Saldo Disponível	2.161,58

Pato Branco, 31 de Dezembro de 1.995

Aldemir Antonio Orso
Contador CRC/PR 21.808
CPF 213.587.109-53

Angelo Jozimato
Presidente

Modesta Pastre
Tesoureiro

TAB. NOVAES

TABELIONATO NOVAES

Escreve a Firma acompanhada com a de:

Admiral J. Orso
Angelo Scenato
modesto Bastos
João Pedro de M.
for Lucia Scopel
Lucia Zaglorzi

doe id

Em Ter... da verdade

Pato Branco **2 ABR 1996**

Rua Tapape, 50 Fone (016) 224.3446
 Fax 224.6006

Pato Branco Paraná

CONSELHO FISCAL:-

João Pedro de M.
Lucia Scopel
Lucia Zaglorzi

11.07.96
11.07.96

TAB. NOVAES

BALANÇO PATRIMONIAL DE 1.995

A T I V O

D I S P O N I V E L

CAIXA E BANCOS 2.161,58

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios 1.064,89
Utensílios Domésticos 239,98
1.304,87

BENS IMOVEIS

Terreno 19,65
Construções 5.534,59
5.554,24

TOTAL DO ATIVO 9.020,69

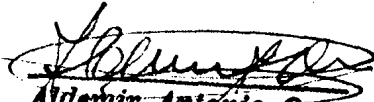
P A S S I V O

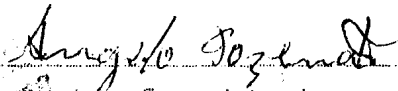
PATRIMONIO LIQUIDO

Capital Social 9.020,69

TOTAL DO PASSIVO 9.020,69

Pato Branco 31 de Dezembro de 1.995


Aldemir Antônio Orso
Contador CRC/PR 21.805
CPF 213.587.109-53


Presidente


Tesoureiro

TAB. NOVAES

CONSELHO FISCAL:-

João Pedro D. P. Neto

Lucia Scopel

Lucia Gagliozzi

TAB. NOVAES

TABELIONATO NOVAES	
Firma e Assinatura com a data	
Aldemir A. D. D.	
Angelo Benato	
Maíla Pastre	
Lucia Scopel	
Lucia Gagliozzi	
João Pedro de	
Neto	dos 16
Em 16 de	da verdade
Pato Branco	2 ABR 1996
Rua Tapera, 50 Fone (016) 221.3446	
Fax 224-3030	
Paraná	Paraná

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE
DE IDOSOS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE IDOSOS, também designa-
do pela sigla, A.P.I, constituído em 15 de maio de 1984, é uma En
tidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo in-
determinado, sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná e
foro em Pato Branco.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE IDOSOS, tem por finalida-
de caráter social, cultural e recreativo de fins não lucrativos e
não político.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a API, não fará
qualquer discriminação.

Art. 4º - A API terá um Regimento Interno que, aprovado pela As-
sembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se orga-
nizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fi-
zerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno alu-
dido no artigo 4º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A API é constituída por número ilimitado de sócios, dis-
tribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorá-
rio, contribuinte e outros).

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais; e
- III - (outras que julgar necessárias).



Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A API será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral.

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno; e
- VI - (outras que julgar necessárias).

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal; e
- III - por requerimento de 50% + 1 sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

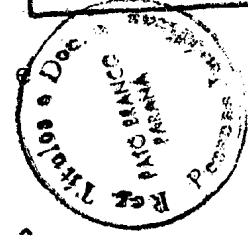
Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único . O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - (outras que julgar necessárias).

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - representar a API judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V -(outras que julgar necessárias).

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir O primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração do primeiro Secretário.

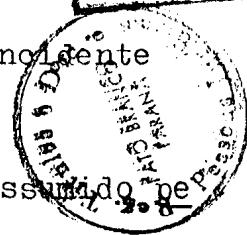
Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VIII - (outras que julgar necessárias).

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração do 1º primeiro Tesoureiro.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.



§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e
- V - (outras que julgar necessárias).

Parágrafo Único . O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ART. 28º - O patrimônio da API será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ART. 29º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30º - A API será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pato Branco, 15 de outubro de 1993.

PRESIDENTE: Alfredo Domingos Viganó

VICE- PRESIDENTE: Modesta Pastro

1ª SECRETÁRIA: Cristina Pollonx

2ª SECRETÁRIA: Alexandrina Pasini

1º TESOUREIRO: Angelo Pascoal Pozenato

2º TESOUREIRO: Belony Corrêa

CONSELHO FISCAL:

Irene Sguarezi

Ignes Ferri

José Raspini

Fermino Lovato

Alexandrina Pasini

TAB. NOTARIAL

ABELIONATO NOVAES

PATO BRANCO - PARANÁ

EVANGELINA V. NOVAES

Tabela de Notas - CPF 855.603.919-72

Dhorah V. Novais Fressato Dúnya V. N. Schuchovski

Aux. Juramentada

Aux. Juramentada

CPF 353.368.069-34

CPF 706.546.039-87

Alfredo D. Viganó - Modesta Pastro

Cristina Pollon - Alexandrina A. Pasini

Belony Corrêa - Angelo Pozenato

Fermino Lovato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 07

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: RUBENS JUGLAIR, Secretários: DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGGION, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Chácara nº 62-G(parte) com a área de 3.015,36 m² conforme Matrícula nº 21.972 (origem), sem benfeitoria, avaliada em R\$ 4,65 p/ m², sendo 3.015,36 m² x R\$ 4,65 totalizando R\$ 14.021,42 (Quatorze mil, e vinte e um reais e quarenta e dois centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 26 de agosto de 1.996


Rubens Juglair
Presidente


Divercino Colombo
Secretário


Marcos Comin
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Srs. Presidente: RUBENS JUGLAIR, Secretários: DIVERCINO COLOMBO, MARCOS COMIN e HILÁRIO PRIMO FAGGION , para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

lote nº 02 quadra 812 área 1.222,50 m² conforme Matrícula nº23.850 , sem benfeitoria , avaliada em R\$ 11,4695 p/m², sendo 1.222,50 m² x R\$ 11,4695 totalizando R\$ 14.021,42 (Quatorze mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavo).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 26 de agosto de 1.996

Rubens Juglair
Rubens Juglair

Presidente

Divercino Colombo
Divercino Colombo

Secretário

Marcos Comin
Marcos Comin

Secretário

Hilário Primo Faggion
Hilário Primo Faggion

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

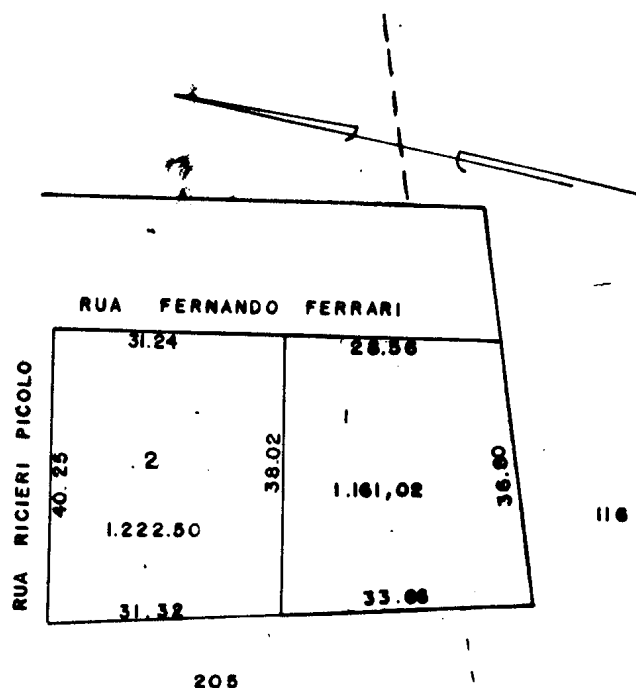
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL Z R II
DA
QUADRA N. 812

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade de PATO BRANCO PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. CHÁ 62- G

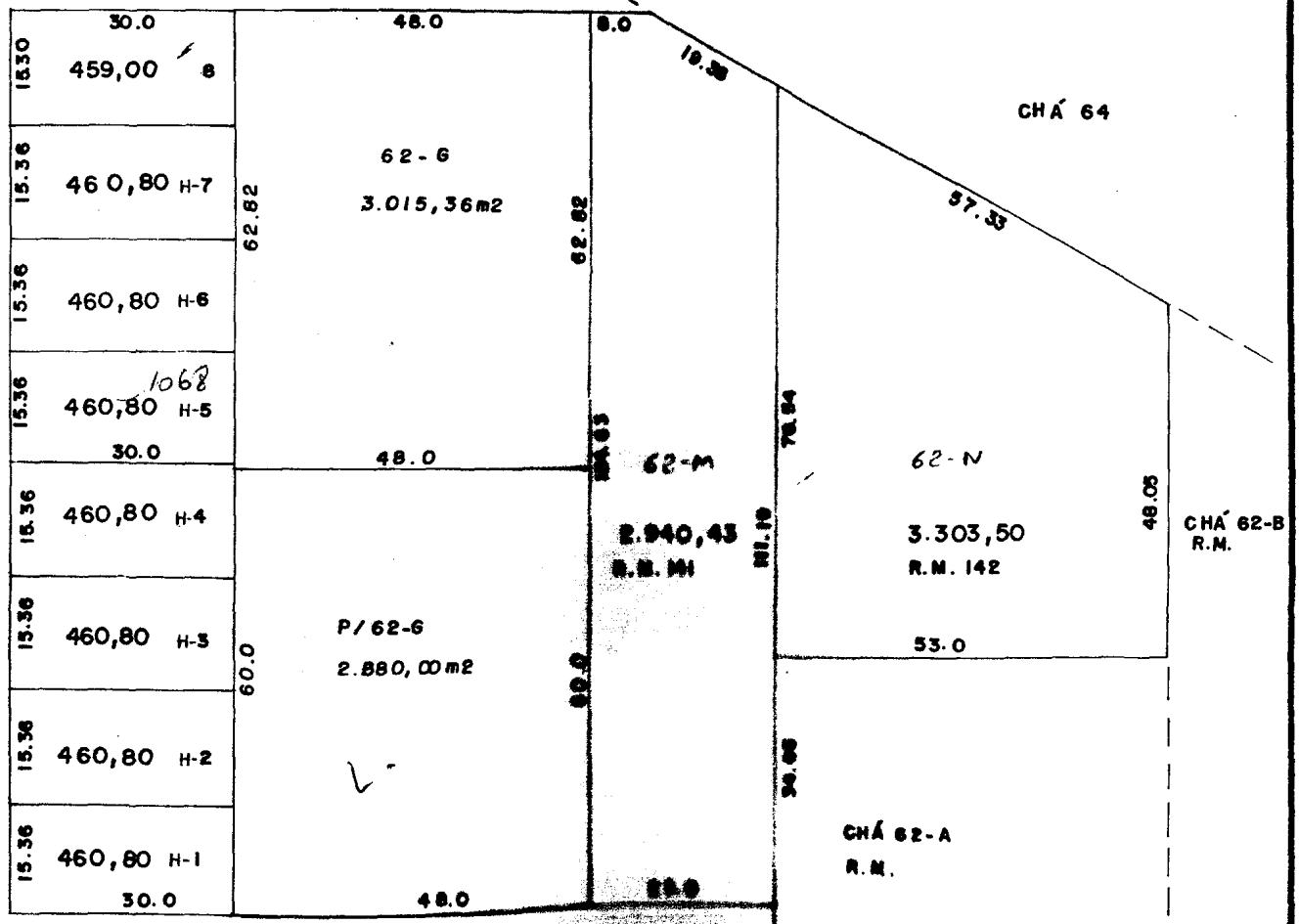
ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA

SUBDIVISÃO DA CHÁCARA - 62
ÁREA 5.895,36 m²
E 62-H

RUA AMAPÁ

CHÁ 64

RUA LUPICÍNIO RODRIGUES



RUA AMAMBAI

Pato Branco 186

C. Mun. de P. Dec.
Fls. N.º 23
VISTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 186136

A Associação Pato-branquense dos Idosos, entidade associativa sem fins lucrativos, por sua Presidente adiante assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Face a boa adesão dos idosos pato-branquenses temos necessidade de ampliar as atuais instalações da entidade, que já não mais comporta adequadamente os seus frequentadores.

Em contatos que mantivemos com o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, entidade religiosa, proprietária do lote nº 2 da quadra nº 812, com área de 1.222,50m², constante da Matrícula nº 23.850 do Cartório do 1º Ofício do RI local, que se situa ao lado da Sede da Requerente, cuja diretoria concorda em permutá-lo por outro imóvel, com o que teremos condições de promover a ampliação pretendida.

Diante disso, solicitamos a Vossa Excelência que seja levada a efeito a permuta do imóvel referido com outro de propriedade do Município e sua posterior doação à Associação dos Idosos de Pato Branco.

Pede deferimento.

Pato Branco, 26 de agosto de 1.996

Modesta Viganó Pastre
Modesta Viganó Pastre - Presidente

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.972

FICHA

001

C. Mun. de P. B.

FIB. Nº

RUBRICA

VISTO

30 de junho de 1.989.

am de j Tab

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº62-G(sessenta e dois-G), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 5.895,36m²(CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Amabai com 48,00m; SUL: com a rua Amabai com 48,00m; LESTE: com os lotes nºs.01,02,03,04,05,06,07 e 08 com 122,82m; OESTE: com a Reserva Municipal nº141 com 122,82m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 20.649 e AV.7-20.649 do livro nº02, deste Ofício

PROPRIETÁRIO: CANDIDO HERTOTTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº105.138.929-15.

R. 1 - 21.972 - 01.06.90 - Transmittente: CANDIDO HERTOTTO e sua mulher dona OLIVIA MARIA HERTOTTO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº105.138.929-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 5.895,36m², sem benfeitorias. Público de 24.07.89, Lº21 fls.089, 2º Tab. local. Valor: cr\$ -1-1-1-16.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº - Gk-4-ITBI-886/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº677/90. Municipal sob nº18052/90. Distribuição sob nº665/90. Ref. Mat. 21.972 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50.

1. Ofício de Registro Geral
do Imóvel
PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICADO, que este é uma cópia verdadeira e fiel do original.

do livro nº 08 de 21.972
do 1º de 1989

Pedro de Sa Ribas

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1. Ofício de Registro Geral

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CPF 00.584.517-9

PATO BRANCO - PARANÁ

21.972

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 607

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.850

C. Mun. de P. B.

FICHA

Fls. N.º

001

VISTO

RUBRICA

12 de setembro de 1.991.

IMÓVEL URBANO - Lote nº02 (dois) da quadra nº812 (oitocentos e doze), sita a rua —
Recieri Picolo, esquina com a rua Fernando Ferrari, nesta cidade de Pato Branco, —
contendo a área de 1.222,50m² (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS METROS E CINQUENTA
CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confronta-
ções: NORTE: com a rua Recieri Picolo com 40,25m; SUL: com o lote nº01 com 38,02m;
LESTE: com a rua Fernando Ferrari com 31,24m; OESTE: com a chácara nº205 com 31,32
As medidas e confrontações, foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo
com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, tem 5.1 de 27.07.84 as quais assu-
miram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1-14.386 e AV.2-14.386
do livro nº02, deste Ofício. Público de 29.11.82. Valor: Cr\$ 300.000,00.

ADQUIRENTE: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede a Av. 7
de Setembro nº4927 em Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF. sob nº76.570.084/0001-60.

TRANSMITENTE: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona PERINA CANTERLE BONATTO, brasi-
leiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta ci-
dade, inscritos no CPF sob nº126.101.789-00.

1.º Ofício do Registro Ge-
ral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-
produção fiel da matr. nº 23.850
Pato Branco, de 12 de 09 de 1991
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ